

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

LEI 379/2011 de 18 de agosto de 2011.

EMENTA: Altera o § 4°, do Art. 15 e o Art. 21, da Lei 330/2009, que regulamenta a data do repasse das contribuições para o Fundo de Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Santa Terezinha - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1° da Medida Provisória n° 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Considerando o fluxo de obrigações e encargos realizados a cada dia 10, dos meses do exercício financeiro, justifica-se a alteração para flexibilizar a movimentação financeira, sem acarretar riscos de atrasos nos repasses ao Fundo Previdenciário.

Considerando que o atraso por volume de trabalho, acarreta multa e não se justifica;

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha – PE a realizar o repasse das contribuições até os 20 (vinte) dias úteis do mês subseqüente ao pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, ficará sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier, eventualmente, a substituílo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do FUNPREST - Fundo de Previdência do Município de Santa Terezinha as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata essa Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2011.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA Prefeito Constitucional